DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9479/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9901/2015
PROTOCOLO	: 1598498
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 18.718,26

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCERIA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a dispensa de licitação, a formalização contratual, a formalização do 1º e 2º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 9/2013, celebrado entre o Município de Bonito/MS e Oira Martins Flores, visando à locação do imóvel para funcionamento de departamento da secretaria de saúde do município, no valor inicial da contratação de R$ 18.718,26 (dezoito mil setecentos e dezoito reais e vinte e seis centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a dispensa de licitação, a formalização contratual, a formalização dos termos aditivos e a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos à formalização do contrato, dos termos aditivos e da execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A"*,1.2.2 "*A*" e 1.3.1. "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE-25837/2015 – *f.397/403*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, da formalização contratual, da formaliza-

ção dos termos aditivos e da execução financeira, e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 404/406* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO -16845/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da dispensa de licitação, a formalização contratual, a formalização do 1º e 2º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 9/2013, celebrado entre o Município de Bonito/MS e Oira Martins Flores.

Verifica-se que o procedimento licitatório, por dispensa de licitação, tem seu fundamento no artigo 24, X, da Lei n. 8666/93, conforme a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa/inexigibilidade, parecer técnico ou jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/201.

O Contrato Administrativo n.9/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f. 72/81 e 82/89 dos autos)* versam sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a dispensa de Licitação, a formalização contratual e a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo firmado sob n.9/2013 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém os documentos referentes à formalização contratual e aos termos aditivos foram remetidos fora do prazo previsto no

Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" e 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato nº 9/2013 (+) Termos Aditivos	R$ 42.541,50
Valor Empenhado (NE)	R$42.541,50
Despesas Liquidadas (NF)	R$42.541,50
Pagamentos Efetuados (OB/OP)	R$42.541,50

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$42.541,50 (quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III E §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** da *dispensa de licitação, da formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 9/2013,* celebrado entre o Município de Bonito/MS e Oira Martins Flores, com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização do contrato, aos termos aditivos e a execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A"*,1.2.2 "*A*" e 1.3.1. "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11

II - Pela aplicação de **MULTA** ao Ex- Prefeito e ao atual Prefeito de Bonito/MS, no valor equivalente a **60 (sessenta) UFERMS,** distribuída da seguinte forma:

2.1-***Josmail Rodrigues,*** inscrito no CPF/MF n. 078.627.328-39, valor de **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do TC/MS, pela remessa dos documentos referente à formalização contratual fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1 Alínea "*A*", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

2.2- *Leonel Lemos de Souza Brito,* inscrito no CPF/MF n. 298.100.941-91, no valor de **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170§ 1º, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do TC/MS, pela remessa dos documentos referente à formalização dos termos aditivos e a execução financeira fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.2.2 "*A*" e 1.3.1. "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É o voto.

Nos termos do art. 62, inc. I e II, do RITC/MS n. 76/2013, encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões para a inclusão na pauta da 1ª Câmara.

Campo Grande/MS, 6 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA